

# Diretrizes para Uso de IA Gen no Instituto PAR: Documento de Apoio

Este documento acompanha a minuta das Diretrizes para Uso de Inteligência Artificial Generativa no Instituto Par e tem duas finalidades: 1) apresentar, de modo sintético, o percurso de elaboração e revisão da minuta; 2) indicar os próximos passos.

A proposta apresentada reconhecer que a IA generativa já integra práticas acadêmicas, científicas e institucionais e vem se consolidando como prática cultural, e, por isso, o Instituto Par precisa de critérios próprios para seu uso responsável.

Nesse sentido, a minuta busca afirmar simultaneamente:

- abertura ao uso legítimo e crítico da tecnologia;
- centralidade da responsabilidade humana;
- compromisso com integridade acadêmica e autoria;
- proteção de dados, sigilo e direitos de terceiros;
- atenção à especificidade da formação e da prática em Psicologia;
- necessidade de governança e revisão contínua.

## Como a minuta foi elaborada?

O processo teve início com a oficina “**IA Gen: seu lugar no Instituto PAR**”, conduzida com o corpo docente em 31 de janeiro de 2026. Nessa ocasião, constatou-se que a maioria dos participantes já havia experimentado ou utilizava ferramentas de IA generativa, ainda que com finalidades, frequência e critérios bastante distintos, variando de usos pontuais de apoio técnico à criação de agentes automatizados para tarefas recorrentes. Ao mesmo tempo, a oficina evidenciou a ausência de referenciais coletivos para lidar com dúvidas éticas, pedagógicas e avaliativas relacionadas ao tema.

Essa etapa inicial foi importante porque mostrou que a necessidade de diretrizes não era abstrata ou apenas derivada de debates externos. Ela respondia a uma demanda institucional concreta: a presença crescente da IA nas práticas de docentes e estudantes, sem parâmetros comuns suficientemente claros para orientar decisões, usos permitidos, limites e formas de responsabilização.

A oficina também permitiu explicitar dilemas concretos que passaram a orientar a elaboração da minuta, entre eles:

- como abordar estudantes que entregam respostas geradas por IA em atividades avaliativas sem declarar esse uso;

- como orientar e avaliar trabalhos finais ou dissertações cuja autoria seja parcial ou majoritariamente algorítmica;
- como garantir a acurácia e a confiabilidade das respostas produzidas por IA generativa;
- como ensinar que textos fluentemente produzidos por IA podem ser imprecisos, enviesados ou incorretos.

A partir desse diagnóstico inicial, foi realizado levantamento de referências sobre uso de IA na educação superior, na pesquisa e na docência (BELLESA, 2023; KOHLS-SANTOS; GIRAFFA, 2025), incluindo diretrizes de outras instituições de ensino (SENAI CIMATEC, 2024; PUCPR, 2024; UNESP, 2025; UFBA, 2025; UFMG, 2024; UFDPAR, 2025), materiais sobre integridade acadêmica, transparência e governança (MEC, 2026), além de documentos do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2025a; CFP, 2025b) e marcos jurídicos aplicáveis, com destaque para a proteção de dados pessoais e sensíveis (BRASIL, 2018). Esse levantamento serviu para identificar dimensões estruturantes que deveriam ser contempladas na proposta do Instituto PAR.

Com base na escuta realizada na oficina e no conjunto de referências levantadas, foi redigida uma primeira versão da minuta. Essa versão inicial buscou responder aos dilemas identificados, oferecendo balizas claras, pactuadas e aplicáveis ao contexto institucional do Instituto PAR, com atenção simultânea à transparência, à responsabilidade humana, à integridade acadêmica, à proteção de dados e ao exercício crítico sobre as tecnologias emergentes.

Na etapa seguinte, a proposta foi submetida à consulta pública interna, com participação de integrantes da comunidade do Instituto PAR. As respostas permitiram identificar pontos considerados adequados, trechos percebidos como ambíguos ou excessivamente abertos, demandas por maior precisão operacional e divergências legítimas entre posições mais restritivas e mais permissivas sobre o uso de IA.

As contribuições recebidas permitiram confirmar pontos já considerados centrais, identificar trechos ambíguos, explicitar divergências legítimas entre posições mais restritivas e mais permissivas e orientar escolhas de redação e de estrutura normativa. A síntese abaixo apresenta, de forma não exaustiva, os principais eixos levantados na consulta e o tratamento dado a eles na versão submetida à nova apreciação institucional.

Tabela 1 – Síntese das contribuições da consulta pública e tratamento dado na minuta revisada

<b>Eixo de contribuição da consulta pública</b>	<b>Tratamento na minuta revisada</b>
Necessidade de maior objetividade no dever de declaração de uso	<b>Contemplado.</b> A redação passou a adotar critério mais objetivo, centrado em <b>uso sujeito a declaração</b> , em lugar de formulações mais abertas.
Pedido de maior clareza sobre o que pode ser exigido como evidência do processo	<b>Contemplado.</b> A minuta passou a prever possibilidade de solicitação de declaração complementar, descrição de etapas, versões, rascunhos, registros de edição e demonstração de compreensão.
Solicitação de exemplos práticos de declaração e de aplicação das regras	<b>Parcialmente contemplado.</b> A preocupação foi acolhida, mas os exemplos operacionais serão desenvolvidos em material de apoio posterior, para preservar o caráter normativo da minuta.
Demanda por delimitação mais clara entre apoio legítimo e substituição indevida da autoria	<b>Contemplado.</b> A minuta incorporou definições mais precisas de revisão crítica humana, autoria própria e usos sujeitos a declaração.
Reforço da necessidade de distinguir contextos de uso	<b>Contemplado.</b> A versão revisada diferencia de forma mais clara pesquisa, estudo e rotina acadêmica, atividades avaliativas, docência e supervisão/estágio.
Sugestões para tornar mais rigoroso o tratamento de supervisão/estágio	<b>Contemplado e ampliado.</b> O texto passou a restringir o uso de IA a apoios instrumentais e administrativos, vedar usos incompatíveis com responsabilidade técnico-profissional e reforçar exigências de sigilo, proteção de dados, seção autoral própria e supervisão humana.

Eixo de contribuição da consulta pública	Tratamento na minuta revisada
Preocupação com uso de IA para devolutivas, notas e decisões docentes sem leitura ou revisão do professor	<b>Contemplado.</b> A redação final explicita que a responsabilidade pedagógica e avaliativa permanece humana e que a IA não pode substituir o juízo docente.
Solicitação de maior clareza nos encaminhamentos em caso de descumprimento	<b>Contemplado.</b> O capítulo correspondente foi reestruturado para distinguir medidas de caráter formativo, invalidação ou reelaboração obrigatória e encaminhamento colegiado por gravidade.
Propostas de exigir declaração para todo e qualquer uso de IA	<b>Não contemplado integralmente, por ausência de consenso.</b> A minuta adotou solução intermediária, distinguindo usos instrumentais leves e usos que contribuem de modo substantivo para o resultado.
Propostas de vedação total de qualquer apoio textual por IA em relatórios ou relatos de estágio/supervisão	<b>Não contemplado integralmente, por ausência de consenso.</b> A versão final adotou solução mais restritiva do que a inicial, mas não de proibição absoluta: admite apenas apoio limitado à organização textual, com vedação de geração do relato e exigência de seção autoral própria.
Sugestões de estabelecer percentuais mínimos ou máximos de uso humano/IA	<b>Não contemplado.</b> Optou-se por não adotar critério percentual, por sua baixa aplicabilidade transversal e por ausência de consenso entre os respondentes.
Necessidade de incorporar governança, critérios de risco e revisão periódica	<b>Contemplado.</b> A minuta passou a incluir dispositivos de governança institucional, classificação de risco, possibilidade de orientações complementares e revisão periódica.

Fonte: elaboração própria, com apoio de IA, a partir da consulta pública do Instituto PAR e da minuta revisada das Diretrizes para Uso de IA Gen (2026).

Em síntese, a revisão da minuta buscou contemplar as contribuições convergentes da consulta pública e, nos pontos em que não houve consenso, adotar soluções intermediárias, normativamente defensáveis e institucionalmente aplicáveis, orientada por um critério central: produzir um documento que fosse, ao mesmo tempo,

- normativo o suficiente para orientar decisões;
- claro o suficiente para ser compreendido pela comunidade;
- específico o suficiente para reduzir disputas interpretativas;
- flexível o suficiente para comportar atualização futura.

### **O que vamos fazer agora?**

Sairemos de uma análise predominantemente documental e avançaremos para o uso prático do documento, em condições reais de aplicação.

Docentes, supervisores, orientadores, monitores e estudantes terão acesso às diretrizes, que passarão a orientar as práticas institucionais cotidianas. Um canal de comunicação permanecerá aberto para o encaminhamento de dúvidas e para orientações adicionais. Com isso, será possível identificar pontos em que as diretrizes ainda gerem interpretações divergentes, permitindo refinamentos posteriores do texto.

### **E o que vai acontecer depois?**

Após a divulgação, será elaborado, em etapa subsequente, material complementar de caráter orientador, com foco formativo, destinado especialmente a docentes, supervisores e estudantes. Esse material poderá incluir:

- explicação dos fundamentos das diretrizes;
- exemplos de uso permitido, condicionado e vedado;
- modelos de declaração de uso;
- orientações para registro de etapas e revisão crítica;
- perguntas frequentes;
- exemplos aplicados à docência, às avaliações, à pesquisa e à supervisão/estágio

O documento será permanentemente revisado e atualizado, visando promover práticas acadêmico-científicas e profissionais que acompanhem o avanço das tecnologias em conformidade com princípios éticos.

## Referências

BELLESA, Mauro. **Os desafios do ChatGPT ao ensino e à pesquisa**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Guia para uma prática ética e responsável: inteligência artificial na Psicologia**. Brasília, DF: CFP, 2025a.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Posicionamento sobre inteligência artificial no contexto da prática psicológica**. Brasília, DF: CFP, 2025b.

KOHL-SANTOS, Pricila; GIRAFFA, Lucia. **Inteligência artificial na educação: a urgência da formação crítica**. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 63, n. 77, e-41035, jul./set. 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação**. Brasília, DF: MEC, 2026.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. **Resolução n.º 274/2024 – CONSUN**. Aprova, *ad referendum* do CONSUN, as diretrizes para uso da inteligência artificial na PUCPR, a partir do 2º semestre de 2024. Curitiba: PUCPR, 2024.

SENAI CIMATEC. **Guia para uso de IA generativa no Centro Universitário SENAI CIMATEC**. Salvador: SENAI CIMATEC, 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”. **Resolução Unesp nº 13, de 22 de abril de 2025**. Dispõe sobre a utilização da inteligência artificial na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) e dá outras providências. São Paulo: Unesp, 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Guia para uso ético e responsável da inteligência artificial generativa na Universidade Federal da Bahia**. Salvador: UFBA, 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Recomendações para o uso de ferramentas de inteligência artificial nas atividades acadêmicas na UFMG**. Belo Horizonte: UFMG, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA. **Resolução CONSUNI nº 157, de 23 de abril de 2025**. Dispõe sobre a política do uso de inteligência artificial no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba. Parnaíba: UFDPAr, 2025.